

=LEI Nº 2.930, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014=

"Dispõe sobre a inclusão do parágrafo único ao artigo 1º da Lei 2.418/05"

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei 2.418/05, com a seguinte redação:

"Artigo 1º -

Parágrafo Único - *Ficarão excetuados da limitação disciplinada no caput deste artigo, não devendo ser considerados na apuração do limite máximo de divisões de imóvel, aquele desdobro decorrente da transferência do domínio/propriedade para o Município de Morro Agudo, não importando qual seja a modalidade da referida transmissão (aquisição onerosa ou não onerosa, desapropriação, doação, dação em pagamento, permuta, etc.), situação em que para o(s) lotes(s) resultante(s) remanescente(s) não transferido(s) ao domínio/propriedade pública será mantida a contagem do número de desdobros do imóvel que a(s) originou, podendo cada lote(s) resultante(s) sofrer o número limite de desdobros sucessivos conforme disciplinado no caput deste artigo."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -